

PARECER N° 54/2026

REFERÊNCIA: Memorando nº 9.925/2026

ASSUNTO: Parecer Jurídico acerca de dispensa de licitação

1 – DO RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico acerca da Dispensa de Licitação para contratação da Instituição Bancária Banco do Brasil S/A, cujo objeto é a *“prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas da SMTT e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados.”*.

Aduz ainda, ser este serviço essencial para assegurar a continuidade no procedimento de arrecadação de encargos e receitas públicas, conforme Justificativa apresentada pela técnica responsável, através do 1DOC 9.925/2026.

É o breve resumo dos fatos.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para a contratação do serviço alvo do presente parecer é expressamente permitida a contratação direta, por dispensa de licitação na forma do Art. 75, IX, da Lei n.º 14.133/2021, que assim dispõe *“in verbis”*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim

específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Dessa forma, verifica-se que a legislação de regência admite a contratação direta quando o serviço ou bem for prestado por entidade integrante da Administração Pública, desde que demonstrada a compatibilidade do preço praticado com os valores de mercado e a adequação da contratação ao interesse público.

No caso concreto, observa-se que a contratação pretendida possui por objeto a prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, SMTT/AJU, atividade essencial ao funcionamento da Administração Pública, na medida em que viabiliza o recebimento regular das receitas decorrentes das atividades administrativas do órgão.

A arrecadação de receitas públicas por meio de instituições financeiras constitui prática consolidada na Administração Pública, uma vez que os bancos dispõem de estrutura tecnológica, capilaridade operacional e sistemas integrados de compensação e processamento financeiro, indispensáveis para assegurar eficiência, segurança e controle na movimentação de recursos públicos.

Nesse contexto, o Banco do Brasil S/A, por sua natureza de instituição financeira integrante da Administração Pública indireta federal e pela ampla experiência na prestação de serviços de arrecadação para entes públicos, apresenta condições técnicas e operacionais compatíveis com as necessidades da Administração, especialmente no que se refere à disponibilização de sistemas eletrônicos de arrecadação, integração com plataformas de gestão financeira e prestação de contas em meio digital.

Ademais, conforme consignado na justificativa apresentada no procedimento administrativo nº 1DOC Memorando 9.925/2026, a contratação revela-se necessária em razão do encerramento da vigência do contrato anteriormente firmado com o Banco do Brasil, o qual tinha por objeto a prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas vinculadas à SMTT, tratando-se de renovação contratual para dar continuidade a prestação dos serviços.

Diante disto, visando garantir a continuidade do serviço público de arrecadação, evitando eventuais interrupções no recebimento das receitas vinculadas às atividades da SMTT/AJU, o que poderia comprometer a regularidade administrativa e financeira do órgão, faz-se necessária a celebração da contratação da instituição financeira.

Dessa forma, torna-se imprescindível a realização de nova contratação que assegure a continuidade, eficiência e segurança na arrecadação das receitas públicas, bem como a disponibilização de mecanismos eletrônicos de prestação de contas que possibilitem maior transparência, controle e integração com os sistemas de gestão financeira da Administração.

Cumprir registrar, ainda, que a contratação direta, nas hipóteses legalmente previstas, não dispensa a observância dos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, devendo o processo administrativo conter a devida justificativa da contratação, demonstração da vantajosidade e compatibilidade dos valores praticados com aqueles observados no mercado. Neste ponto, observamos que a justificativa apresentada nos autos do presente procedimento administrativo elenca expressamente a vantajosidade da contratação.

Assim, verificamos que o procedimento administrativo contém a justificativa da contratação, bem como a demonstração da necessidade do serviço e da adequação da instituição financeira contratada para a execução das atividades de arrecadação e processamento das receitas públicas, razão pela qual não se identificam óbices jurídicos à contratação pretendida.

3 - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina esta Procuradoria pela viabilidade jurídica da contratação direta, mediante dispensa de licitação, para contratação da instituição financeira Banco do Brasil S/A, para prestação de serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT/AJU, bem como pela prestação de

contas por meio eletrônico, tendo sido observadas as formalidades legais e administrativas pertinentes.

Salvo melhor Juízo, é o Parecer.

Aracaju, 13 de março de 2026.

**CAIO CHRISTOFANI SANTANA
OAB/SE 6454**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E0AC-35A9-DFF9-1032

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAIO CHRISTOFANI SANTANA (CPF 043.XXX.XXX-70) em 13/03/2026 09:35:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/E0AC-35A9-DFF9-1032>